



RESOLUÇÃO Nº.008, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a exigência de exame toxicológico de larga janela de detecção para colaboradores que exercem a função de motorista no âmbito do CISALP.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, representado pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Fernando Breno Valadares Vieira, Prefeito de Coromandel-MG, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 29, VIII, c/c artigo 26, § 1º do Estatuto, RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do CISALP, a exigência de exame toxicológico de larga janela de detecção para os colaboradores que exerçam a função de motorista e que sejam detentores de Carteira Nacional de Habilitação – CNH nas categorias C, D ou E, com anotação de Exercício de Atividade Remunerada – EAR.

Art. 2º. A exigência prevista nesta Resolução aplica-se exclusivamente aos colaboradores que, no exercício de suas atribuições, realizem a condução de veículos a serviço do CISALP.

Art. 3º. O exame toxicológico de que trata esta norma será exigido:

- I – no ato da admissão, como parte integrante do exame admissional ocupacional;
- II – anualmente, de forma concomitante ao exame periódico realizado pela medicina do trabalho.

Art. 4º. Na hipótese de resultado positivo no exame toxicológico de larga janela de detecção, não haverá aplicação automática de penalidade disciplinar, rescisão contratual ou qualquer medida punitiva imediata ao colaborador.

Parágrafo primeiro. O resultado positivo será tratado, prioritariamente, sob a perspectiva administrativa e ocupacional, com foco na avaliação da aptidão para o exercício da função, na preservação da segurança coletiva e na proteção da saúde do próprio colaborador.

Parágrafo segundo. Identificado o resultado positivo, o colaborador será encaminhado





à Medicina do Trabalho, para avaliação clínica e ocupacional, competindo a esse setor:

- I – analisar a compatibilidade do resultado com o exercício seguro da função;
- II – emitir parecer quanto à aptidão, inaptidão temporária ou necessidade de acompanhamento;
- III – indicar, se necessário, medidas de acompanhamento em saúde, afastamento temporário ou realocação funcional, quando possível e pertinente.

Parágrafo terceiro. Qualquer providência administrativa decorrente do resultado positivo deverá observar:

- I – os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e dignidade da pessoa humana;
- II – a vedação a práticas discriminatórias ou estigmatizantes;
- III – o contraditório e a ampla ciência do colaborador quanto às medidas adotadas;
- IV – a estrita vinculação às recomendações técnicas da Medicina do Trabalho.

Art. 5º. A exigência anual do exame toxicológico não substitui nem altera a obrigatoriedade e a periodicidade mínima previstas na legislação de trânsito, constituindo-se como medida administrativa interna de prevenção, segurança e gestão de riscos.

Art. 6º. O custeio do exame toxicológico, quando exigido nos termos desta Resolução, será de responsabilidade do CISALP, quando realizado no contexto de exames admissionais ou periódicos ocupacionais.

Art. 7º. A aplicação desta Resolução observará, obrigatoriamente, os princípios da isonomia, impessoalidade, razoabilidade e não discriminação, sendo vedada qualquer exigência seletiva ou individualizada fora dos critérios aqui estabelecidos.

Art. 8º. Os resultados dos exames toxicológicos constituem dados pessoais sensíveis, devendo seu tratamento observar rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando-se:

- I – acesso restrito às informações;
- II – sigilo dos resultados;
- III – utilização exclusiva para fins de avaliação de aptidão para o exercício da função;
- IV – armazenamento seguro e controle de acesso.

Art. 9º. Compete ao Setor de Recursos Humanos, em conjunto com a Medicina do Trabalho, a operacionalização desta, bem como a orientação aos colaboradores quanto aos procedimentos e prazos.



Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Alto Paranaíba

CISALP

de ♥ pra você

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições internas em contrário.

Lagoa Formosa/MG, 20 de janeiro de 2026.

FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA

Presidente CISALP

